



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 26 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 055 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1166, DE 26 DE ABRIL DE 2021

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marliéria aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição de perdas inflacionárias dos vencimentos, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Marliéria/MG.

Art. 2º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) a ser aplicado sobre as tabelas de vencimentos dos cargos de carreira e da remuneração dos cargos em comissão, conforme anexo IV da Lei Municipal nº 958, de 18 de março de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1008, de 01 de março de 2013 e nº 1042, de 17 de dezembro de 2014; anexo II da Lei Municipal nº 1029, de 26 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 1118, de 31 de agosto de 2018, Lei Municipal nº 1034, de 01 de julho de 2014, Lei Municipal nº 1077, de 05 de abril de 2016, Lei Municipal nº 1093, de 31 de março de 2017, Lei Municipal nº 1125, de 27 de março de 2019 e Lei Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 26 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 055 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

nº 1143, de 28 de fevereiro de 2020, que alteraram o anexo VII da Lei Municipal nº 958, de 18 de março de 2011.

Parágrafo único. A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA (JAN-DEZ/2020), em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º O percentual de recomposição de que trata o art. 2º desta Lei será aplicado a partir da sua publicação sobre os valores de vencimentos, remunerações, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Marliéria/MG.

Art. 4º As despesas originárias da aplicação desta lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Marliéria, 26 de abril de 2021

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

LEI 1167, DE 26 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marliéria aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos Médicos vinculados ao *Programa Mais Médicos para o Brasil (PMM)*. Programa este instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013 c/c Portaria Interministerial nº 1.369/2013 e Portaria nº 300/2017 do Ministério da Saúde.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise dos parâmetros e documentos para a concessão ou revogação dos auxílios dispostos no *caput* deste artigo.

§ 2º O pagamento do auxílio será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Art. 2º O auxílio moradia e o auxílio alimentação compreenderão o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinados aos Médicos vinculados ao PMM, atuantes no Município de Marliéria, na seguinte proporção:

I. auxílio moradia no importe de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a ser pago exclusivamente ao médico participante que fixar residência no município, apresentando o contrato de locação;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 26 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 055 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

II. auxílio alimentação no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Parágrafo Único. Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Marliéria/MG.

Art. 3º As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1.056, de 17 de abril de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 26 de abril de 2021

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 26 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 055 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

EXTRATO DE CONTRATO

Número: 04/2021

Fornecedor: Windsor Luiz Gomes Martins 137.518.196-30-**CNPJ:**
38.247.096/0001-60

Processo Administrativo: 007/2020

Inexigibilidade: 002/2020

Credenciamento: 002/2020

Objeto: **Credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços diversos para atendimento à Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG**

Vigência: 4 meses.

Máximo de Diárias Mensais: 12

Valor Unitário Diária: R\$80,00

Valor Máximo do Contrato: R\$960,00

Ramon Morais Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO 04/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**, estabelecida na Rua José Belizário de Castro, n. 18, Centro, Marliéria - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.700.520/0001-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, sendo neste ato representada pelo Presidente Sr. Ramon Morais Ferreira, portador de carteira de Identidade nº MG 15.295.815, SSP/MG e CPF nº 083.643.806-05, e de outro lado a Sra. Sra. **FRANCIELE DE ASSIS SILVA**, residente na Rua Felício Lúcio de Morais, n.84, Centro, Marliéria/MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.592.965 - SSP/MG e do CPF nº 111.150.726-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Prestação de Serviços por tempo determinado, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - Constitui objeto do presente, a contratação de servidor por tempo determinado, para desempenhar a função de Assistente Técnico do Legislativo, com as atribuições constantes no Anexo V da Lei 1075, de 18 de março de 2016, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão do pedido de exoneração do servidor efetivo JEFERSON BENTO DE CASTRO, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e Lei municipal nº 1.075/2026 de 17 de março de 2016 e, ainda conforme permissivo legal contido no inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que permite que os entes federados afetados pela pandemia da Covid-19 admitam ou contratem pessoal para, dentre outros, reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pela execução do objeto constante o valor mensal de R\$1.693,37 (Um mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e trinta e sete centavos), sendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais. Os descontos legais deverão ser aplicados.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 26 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 055 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato entrará em vigor em 20 de abril de 2021, encerrando-se em 20 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do previsto na cláusula segunda serão realizadas através da dotação orçamentária nº:

01.122.0101.2002- Manutenção das atividades do legislativo

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Ficha 06

Fontes de Recursos:

100.00 – Recursos Ordinários

Parágrafo Único - Todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão de obrigação da contratante.

CLAÚSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - São atribuições da CONTRATADA todas aquelas constantes no Anexo V da Lei 1075, de 18 de março de 2021, especialmente assessoria técnica à Presidência da Câmara, Mesa Diretora, Vereadores, Comissões Parlamentares e Unidades da Câmara na redação e distribuição de pareceres, projetos de leis, resoluções, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA qualificada no preâmbulo está sujeita a todos os deveres, obrigações e penalidades previstos no estatuto dos servidores públicos municipais de Marliéria, bem como Lei n. 1075/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde que a CONTRATADA não se adapte às condições de trabalho ou cessem os motivos que originaram a presente contratação, bem como em virtude de causa superveniente de força maior ou ordem legal, através de distrato, independentemente de qualquer aviso.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 26 de abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 055 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - As partes, elegem o Foro da Comarca de Timóteo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de execução e interpretação do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Marliéria, 20 de abril de 2021

.

CONTRATANTE

Ramon Morais Ferreira
Presidente

CONTRATADA

Franciele de Assis Silva

Testemunha

Testemunha



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 003/2021 - INEXIGIBILIDADE 001/2021 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2021, às 08h30min, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Marliéria – MG reuniu-se à Rua José Belizário de Castro, 18 com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Credenciamento nº. 001/2021, datado de 05 de abril de 2021. O Credenciamento foi amplamente divulgado, sendo publicado: *na Imprensa Oficial do Município de Marliéria/MG, no site: www.marlieria.mg.gov.br, www.camaramarlieria.mg.gov.br, afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Marliéria.* Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento as empresas: *Windsor Luiz Gomes Martins, 38.247.096/0001-80, Andrea de Jesus Andrade – 18.407173/0001-94, para prestação de serviços no Anexo Administrativo da Câmara Municipal, Distrito de Cava Grande, conforme protocolado.* Esteve presente na sessão Presidente da CPL Claudiomar da Silva Nunes e membro Dilma dos Santos Castro na análise das documentações. A Comissão passa para a fase de análise das documentações das empresas interessadas: *Windsor Luiz Gomes Martins, 38.247.096/0001-80, Andrea de Jesus Andrade – 18.407173/0001-94 para prestação de serviços no Anexo Administrativo da Câmara Municipal Marliéria, Distrito de Cava Grande, sendo elas rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.* Foram verificadas todas as autenticidades das certidões que foram emitidas via Internet. A Comissão analisou detalhadamente as documentações de regularidade. Após as análises das documentações a Comissão Permanente de Licitações declarou a empresas interessadas: *Windsor Luiz Gomes Martins, 38.247.096/0001-80, Andrea de Jesus Andrade – 18.407173/0001-94 para prestação de serviços no Anexo Administrativo da Câmara Municipal Marliéria, Distrito de Cava Grande* estando aptas a prestar os serviços em relação as documentações e também declaradas HABILITADAS nos termos da lei e do edital. Então diante do exposto, a Comissão concluiu através da Inexigibilidade de Licitação do Processo Licitatório, para a contratação **PRESTAÇÃO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS**



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

DEPENDÊNCIAS DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo as empresas *Windsor Luiz Gomes Martins*, 38.247.096/0001-80, *Andrea de Jesus Andrade* – 18.407.173/0001-94 para prestação de serviços no Anexo Administrativo da Câmara Municipal Marliéria, Distrito de Cava Grande observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como: parecer jurídico, ratificação e publicação. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada. Marliéria, 26 de abril de 2021.

Claudiomar da Silva Nunes
Presidente da CPL

Dilma dos Santos Castro
Membro da Comissão

Ramon Morais Ferreira
Presidente da Câmara